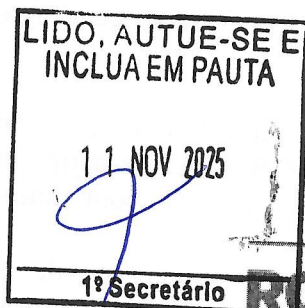
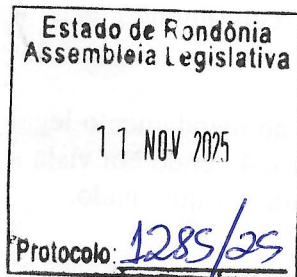


AO EXPEDIENTE

Presidente

1º Secretário

RONDÔNIA

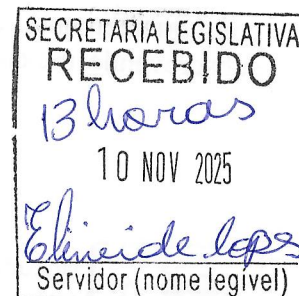
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 283, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº. 1193/25



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.386.364,64, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.803.326,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o montante de R\$ 41.386.364,64 (quarenta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), proveniente de excesso de arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, destinado a atender despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores, garantindo a regularidade da folha e o pleno funcionamento das atividades jurisdicionais. Além disso, prevê o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, até o valor de R\$ 18.803.326,00 (dezoito milhões oitocentos e três mil trezentos e vinte e seis reais), com a finalidade de viabilizar a atualização e modernização tecnológica do TJRO, conforme exposto nos Ofícios nº 6190/2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 13 de outubro de 2025 e nº 6394/2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 20 de outubro de 2025.

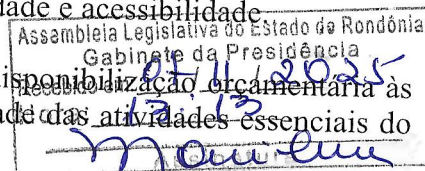
Nesse viés, é importante destacar que os recursos destinados à modernização tecnológica são essenciais para garantir a eficiência, a segurança e a modernidade dos serviços judiciais, sendo aplicados da seguinte forma:

- atualização do parque tecnológico: execução de atualizações de segurança do sistema operacional Windows 10, visando prevenir e mitigar riscos de vulnerabilidades cibernéticas graves, garantindo a segurança da informação e a continuidade dos serviços judiciais;

- investimento estratégico em equipamentos: aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks e headsets para substituição de equipamentos obsoletos com mais de 7 (sete) anos de uso e sem cobertura garantida, os quais atenderão a demanda gerada pela nomeação de novos servidores, bem como fortalecer o trabalho remoto e digital; e

- modernização da infraestrutura audiovisual: aquisição de uma solução de Ledwall para o auditório e salas de reunião da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, com o objetivo de modernizar os espaços destinados a eventos e capacitações com maior qualidade e acessibilidade.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilização orçamentária às unidades gestoras mencionadas, a fim de viabilizar e assegurar a continuidade das atividades essenciais do



Poder Judiciário, bem como o aprimoramento da sua infraestrutura tecnológica, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066116088** e o código CRC **72464EDA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004834/2025-53

SEI nº 0066116088





RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.386.364,64, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.803.326,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 41.386.364,64 (quarenta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.803.326,00 (dezoito milhões oitocentos e três mil trezentos e vinte e seis reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE			41.386.364,64



RONDÔNIA - TJRO				
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	319011	1.501.0	460.000,00
		319113	1.501.0	5.064,47
		339093	1.500.0	1.867.706,99
		339093	1.501.0	6.132.293,01
03.001.02.122.1012.2482	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	319011	1.501.0	2.900.000,00
		319113	1.501.0	21.300,17
		339093	1.500.0	7.263.659,07
		339093	1.501.0	22.736.340,93
TOTAL				R\$ 41.386.364,64

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19220631	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1.500.0	9.131.366,06
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	32.254.998,58
TOTAL				R\$ 41.386.364,64

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			18.803.326,00
03.011.02.061.2186.1643	ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	339030	1.759.0	21.700,00
		339036	1.759.0	17.544,00
03.011.02.122.2065.1508	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE COLORADO DO OESTE/RO	339030	1.759.0	100.000,00
		449051	1.759.0	1.000.000,00
03.011.02.122.2065.1509	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/RO	339030	1.759.0	100.000,00
		449051	1.759.0	1.520.000,00
03.011.02.126.1013.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339040	1.759.0	13.267.782,00
		339030	1.759.0	70.000,00
		339039	1.759.0	273.300,00
03.011.02.126.1013.4077	GERIR AÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	339040	1.759.0	2.433.000,00
TOTAL				R\$ 18.803.326,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			18.803.326,00
03.011.02.126.1013.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	449052	1.759.0	18.803.326,00
TOTAL				R\$ 18.803.326,00





Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066122702** e o código CRC **BE8FD99F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004834/2025-53

SEI nº 0066122702





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

C/C Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Solicitação de abertura de crédito adicional Suplementar nas Unidades Orçamentárias 03.001 - Tribunal de Justiça e 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicito a adoção dos procedimentos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.189.690,64 (sessenta milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), aprovado pelo Tribunal Pleno em 13 de outubro de 2025, conforme Súmula 60 (5183605).

Do montante apresentado para abertura de crédito adicional suplementar, R\$ 41.386.364,64 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) resulta de excesso de arrecadação na **Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça**, e se destina a atender despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores. Já o valor de R\$ 18.803.326,00 (dezoito milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e seis reais) é oriundo de anulação de dotação na Unidade Orçamentária 03.011 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (FUJU), para atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme **Anexos I e II**, respectivamente.

Registra-se ainda que a proposta de **abertura de crédito adicional suplementar** por excesso de arrecadação, vinculada à Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça, encontra amparo legal nos §§ 10 e 11 do art. 137-A da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025 (5186381), que define como receitas

próprias dos Poderes e Órgãos Autônomos aquelas arrecadadas diretamente, inclusive as provenientes de aplicações financeiras, nos seguintes termos:

Art. 137-A

§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Por sua vez, a proposta de abertura de crédito adicional suplementar na unidade orçamentária 03.011 - FUJU, tem por objetivo viabilizar a atualização e modernização do parque tecnológico do Tribunal de Justiça. O referido crédito tem como suporte a anulação parcial de dotação orçamentária do exercício de 2025, vinculada à unidade orçamentária 03.011 – FUJU, fonte de recurso 1759.

Ressalto que a suplementação ora proposta justifica-se pelas seguintes necessidades deste Poder:

- **Folha de Pagamento (Crédito por Excesso de Arrecadação):** assegurar a cobertura integral das despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores, utilizando receitas próprias amparadas pela Emenda Constitucional nº 176/2025 (art. 137-A da Constituição Estadual). Os recursos são provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e ressarcimentos.
- **Urgência na Atualização do Parque Tecnológico:** atualizações de segurança do sistema operacional Windows 10, para evitar/mitigar riscos de graves vulnerabilidades cibernéticas e não comprometer a segurança da informação e a continuidade dos serviços judiciais.
- **Investimento Estratégico em Equipamentos:** aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks e headsets para substituir equipamentos obsoletos (com mais de 7 anos de uso e sem garantia), atender à demanda gerada pela nomeação de novos servidores e fortalecer o trabalho remoto e digital.
- **Modernização da Infraestrutura Audiovisual:** aquisição de uma solução de *Ledwall* para o auditório e salas de reunião da Emeron, modernizando os espaços para eventos e capacitações com maior qualidade e acessibilidade.

Para subsidiar o pleito de suplementação orçamentária, encaminho, em anexo, o espelho da Nota Orçamentária n. 2025NO000038 (5186304), referente ao crédito adicional da Unidade Orçamentária 03.011 – FUJU, bem como as Informações n. 16213/2025/DIF (5186518) e n. 16162/2025/DIGER (5186526), além do Relatório SIGEF – Receita Realizada (5186548), os quais comprovam os valores indicados para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça.

Anoto, ainda, que a abertura do crédito ora solicitada, por se tratar de suplementação decorrente de excesso de arrecadação e de anulação parcial de dotação existente, não implicará qualquer repasse financeiro adicional a este Poder.

Certo de que a matéria receberá a habitual atenção dispensada por Vossa Excelência a esta Corte de Justiça, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Anexo I - Quadro de detalhamento de despesa do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício de 2025

U.O. 03.001 - Tribunal de Justiça

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATUREZ A	SUPLEMENT AÇÃO
02.122.1012.2481 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	1501000001	31.90.11	460.000,00
	1501000001	31.91.13	5.064,47
	1501000001	33.90.93	8.000.000,00
	SUBTOTAL		8.465.064,47
02.122.1012.2482 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	1501000001	31.90.11	2.900.000,00
	1501000001	31.91.13	21.300,17
	1501000001	33.90.93	30.000.000,00
	SUBTOTAL		32.921.300,17
TOTAL			41.386.364,64

Anexo II - Quadro de detalhamento de despesa do crédito suplementar por anulação de dotação do exercício de 2025

U.O. 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATUREZA	REDUÇÃO

02.122.2065.1508 - CONTRUIR NOVO FÓRUM DE COLORADO DO OESTE	1759008001	33.90.30	100.000,00
	1759008001	44.90.51	1.000.000,00
	SUBTOTAL		1.100.000,00
02.122.2065.1509 - CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ	1759008001	33.90.30	100.000,00
	1759008001	44.90.51	1.520.000,00
	SUBTOTAL		1.620.000,00
02.061.2186.1463 -ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1759008001	33.90.30	21.700,00
	1759008001	33.90.39	17.544,00
	SUBTOTAL		39.244,00
02.126.1013.4077 - GERIR AÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	1759008001	33.90.40	2.433.000,00
	SUBTOTAL		2.433.000,00
02.126.1013.2189 - MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	1759008001	33.90.30	70.000,00
	1759008001	33.90.39	273.300,00
	1759008001	33.90.40	13.267.782,00
	SUBTOTAL		13.611.082,00
TOTAL			18.803.326,00



U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATUREZ A	SUPLEMENT AÇÃO
02.126.1013.2189 - MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	1759008001	44.90.52	18.803.326,00
	SUBTOTAL		18.803.326,00
TOTAL			18.803.326,00

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 14/10/2025, às 20:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5183636** e o código CRC **AF22664D**.

Referência: Processo nº 0017779-64.2025.8.22.8000

SEI nº 5183636/versão16





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 6394 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

C/C Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Solicitação de abertura de crédito adicional Suplementar nas Unidades Orçamentárias 03.001 - Tribunal de Justiça e 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o comprovante de regularização das receitas (5214139), referente a ressarcimentos de despesas de exercícios anteriores que foram, indevidamente, contabilizados como receitas do FUJU, quando, na realidade, deveriam ter sido registrados na Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça.

Na oportunidade, informo a necessidade de retificar a fonte de recurso constante do **Anexo I do Ofício nº 6190/2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO**, encaminhado em 15 de outubro de 2025, referente à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar nas Unidades Orçamentárias 03.001 – Tribunal de Justiça e 03.011 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

Dessa forma, encaminho, em anexo, a **errata do Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, na qual foi corrigida a fonte de recurso, mantendo-se inalterados os valores, as ações orçamentárias e as naturezas de despesa anteriormente apresentadas.

Solicita-se, portanto, que o presente anexo substitua o anteriormente encaminhado, a fim de refletir corretamente a origem dos recursos a serem utilizados na abertura de crédito adicional suplementar aprovada pelo Tribunal Pleno em 13 de outubro de 2025, conforme Súmula nº 60.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Raduan Miguel Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ERRATA - Anexo I - Quadro de detalhamento de despesa do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício de 2025

U.O. 03.001 - Tribunal de Justiça

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATUREZA	SUPLEMENTAÇÃO
02.122.1012.2481 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	1501000001	31.90.11	460.000,00
	1501000001	31.91.13	5.064,47
	1500000001	33.90.93	1.867.706,99
	1501000001	33.90.93	6.132.293,01

	SUBTOTAL		8.465.064,47
02.122.1012.2482 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	1501000001	31.90.11	2.900.000,00
	1501000001	31.91.13	21.300,17
	1500000001	33.90.93	7.263.659,07
	1501000001	33.90.93	22.736.340,93
	SUBTOTAL		32.921.300,17
TOTAL			41.386.364,64



Desembargador Raduan Miguel Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 24/10/2025, às 12:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5200528** e o código CRC **7200B990**.



Ano Base: 2025

Data Referência 28/10/2025 **Número** 2025NO000015
Unidade Orçamentária 03001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035004752202517
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 28/10/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito por excesso de arrecadação em atenção aos Ofício nº 6190 - 2025 - CPOGGOV-GGOV-PRESI-TJRO (0065432164) e Ofício nº 6394 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065788311), visando atender despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	248101	1.5.01.000001	31.90.11	460.000,00
A	248101	1.5.01.000001	31.91.13	5.064,47
A	248101	1.5.00.000001	33.90.93	1.867.706,99
A	248101	1.5.01.000001	33.90.93	6.132.293,01
A	248201	1.5.01.000001	31.90.11	2.900.000,00
A	248201	1.5.01.000001	31.91.13	21.300,17
A	248201	1.5.00.000001	33.90.93	7.263.659,07
A	248201	1.5.01.000001	33.90.93	22.736.340,93
Total				41.386.364,64

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	9.131.366,06
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	32.254.998,58

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.360.000,00
A	31.91.13 Obrigações Patronais	26.364,64
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	38.000.000,00

Subação

Subação

248101 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRA
248201 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDOR



Ano Base: 2025



Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0035004752202517
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	28/10/2025
Tipo Ato Legal	Cancelamento		
Excesso Arrecadação			
Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor	
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	32.254.998,58	
1.9.2.2.06.3.1.00 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	9.131.366,06	
Histórico			
Data	Responsável	Situação	
28/10/2025 10	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada	



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 585/2025/SEPOG-GEOG

Processo: 0035.004752/2025-17

Assunto: Solicitação de crédito adicional suplementar nas UGs 03001 TI e 03011 FUJU.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção aos Ofícios nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065432164) e nº 6394 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065788311), passamos a

informar:

1. DO ESCOPO:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação encaminhada pela unidade 03001 – Tribunal de Justiça (TJRO), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, sendo parte deste por tendência. Os recursos pleiteados destinam-se ao atendimento de despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores. De igual modo, a unidade 03011 – Fundo de Informatização, Digitalização e Modernização do Judiciário (FUJU) solicita a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, com o objetivo de viabilizar a atualização e modernização do parque tecnológico do Tribunal de Justiça, conforme exposto nos Ofícios nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065432164) e nº 6394 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065788311).

1.2. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências previstas no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.





- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os **provenientes de excesso de arrecadação**; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (TIRO):

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, o pedido encaminhado pela Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com fundamento nas informações técnicas expedidas pela Divisão Financeira na Informação Nº 16213/2025-DIF/DFC/SOF/PRESI/TJRO (0065432171) e pela Divisão de Gestão das Receitas Informação Nº 16162/2025-DIGER/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (0065432172), as quais apresentam demonstrativos detalhados dos rendimentos de aplicações financeiras e dos ressarcimentos de despesas de exercícios anteriores.

4.3. De acordo com os dados constantes dos referidos documentos, foram identificadas receitas efetivamente arrecadadas até o mês de setembro de 2025, totalizando em R\$ 28.776.943,44 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo:

- a) R\$ 24.399.938,08 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras, registrados na natureza de receita 1.3.2.1.01.0.1.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Principal), vinculada à Fonte de Recurso 1.501.0.00001;
- b) R\$4.377.005,36 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil cinco reais e trinta e seis centavos), provenientes de ressarcimentos, registrados na natureza de receita 1.9.2.2.06.3.1.00 – Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, vinculada à Fonte de Recurso 1.500.0.00001.

4.4. Além disso, a DIGER/TJRO estimou uma tendência de arrecadação para o período de outubro a dezembro de 2025, calculada com base na média diária de rendimentos observada nos meses de julho a setembro, resultando em projeção de R\$ 7.855.060,50 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil sessenta reais e cinquenta centavos) em rendimentos (natureza de receita 1.3.2.1.01.0.1.00 – Remuneração de Depósitos Bancários, Fonte 1.501.0.00001), e R\$ 207.908,37 (duzentos e sete mil novecentos e oito reais e trinta e sete centavos) em ressarcimentos (natureza de receita 1.9.2.2.06.3.1.00 – Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, Fonte 1.500.0.00001), até o final do exercício.

Tabela 01: Rendimentos de aplicações financeiras: Tabela 02: Ressarcimentos

MÊS	Rendimentos de Aplicações
Janeiro	2.832.876,71
Fevereiro	2.941.458,06
Março	3.041.731,24
Abril	3.358.005,28
Maior	2.177.572,61
Junho	2.068.550,33
Julho	2.709.746,22
Agosto	2.568.241,52
Setembro	2.701.756,11
Outubro	2.867.720,50
Novembro	2.368.986,50
Dezembro	2.618.353,50
2025	32.254.998,58

Informação 16162 (3157801) SEI 001803

MÊS	Ressarcimentos
Janeiro	43.860,31
Fevereiro	475.800,56
Março	146.886,81
Abril	2.972.068,33
Maior	461.178,20
Junho	50.096,78
Julho	94.636,95
Agosto	45.301,51
Setembro	87.175,91
Outubro	69.302,79
Novembro	69.302,79
Dezembro	69.302,79
2025	4.584.913,72



4.5. Somando-se as projeções de rendimentos e os valores de ressarcimento, a estimativa totaliza R\$ 41.386.364,64 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado na Informação nº 16162/2025 – DIGER/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (0065432172), valor que fundamenta o pedido de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

4.6. Para fins de verificação, apresenta-se o Quadro de Receita Orçada x Arrecadação (imagem extraída do sistema Diveport), no qual se observa que até o mês de outubro houve arrecadação total de R\$ 33.379.306,09 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil trezentos e seis reais e nove centavos), somando-se as naturezas de receitas 1.3.2.1.01.0.1.00 e 1.9.2.2.06.3.1.00, conforme descrito a seguir:

a) Natureza de receita 1.9.2.2.06.3.1.00 – Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores (Fonte 1.500.0.000001): R\$ 8.936.378,64 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Parte desse valor corresponde ao ajuste de R\$ 4.546.452,34 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme informado nas Informações nº 16213/2025 (0065432171) e nº 16162/2025 (0065432172), relativo a ressarcimentos contabilizados indevidamente como receitas do FUJU (UO 03.011), mas que seriam restituídos ao Tribunal de Justiça (UO 03.001). Conforme verificação, o valor já se encontra contabilizado, sendo que o montante restante, R\$ 4.389.926,30 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), corresponde à arrecadação mensal regular da unidade.



Terça-feira, 28 de Outubro de 2025

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fonte Detalhada: 15000000001
MES: 10 - OUTUBRO
NOMECLATURA: 1922063100 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fonte	Nomeclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
15000000001	1922063100 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.559.373,28	8.936.378,64	8.936.378,64	0,00
Total UG - 030001		0,00	0,00	4.559.373,28	8.936.378,64	8.936.378,64	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	4.559.373,28	8.936.378,64	8.936.378,64	

b) Natureza de receita 1.3.2.1.01.0.1.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Fonte 1.501.0.000001): R\$ 24.442.927,45 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo aos rendimentos efetivamente arrecadados até outubro.

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fonte Detalhada: 15010000001
MES: 10 - OUTUBRO
NOMECLATURA: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fonte	Nomeclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
15010000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45	24.442.927,45	0,00
Total UG - 030001		0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45	24.442.927,45	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45	24.442.927,45	

Terça-feira, 28 de Outubro de 2025

4.7. Assim, além da comprovação das entradas de recursos evidenciada nas imagens extraídas do sistema Diveport, constatou-se, também por meio de consulta ao SIGEE, através do comando “Detalhar Conta”, que os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Essa verificação confirma a disponibilidade financeira e orçamentária para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos e devidamente comprovada nos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão		00001	?	Incluir Saldos Zerados		Confirmar	
* Conta Contábil		6.2.1.2.0.00.00.00	?	Mês Referência			
Conta Corrente			?	a			
Conta Corrente		Mov. Debetor		Mov. Credor		Saldo	
1321.01.0.1.00.1.501.0.00001		0,00		27.188,76		24.442.927,45 C	
1321.01.0.1.00.1.501.0.08102		0,00		0,00		28.214.674,06 C	
1321.01.0.1.00.1.800.0.01131		0,00		0,00		386.443,69 C	
1921.99.0.1.00.1.501.0.08102		0,00		0,00		36.288,29 C	
1922.06.3.1.00.1.500.0.00001		0,00		4.559.373,28		8.936.378,64 C	
Totais		0,00		4.586.562,04		62.016.712,13 C	

4.8. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, seja ele efetivo ou por tendência, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA POR ANULAÇÃO (FUJU):

5.1. No tocante ao pedido de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, encaminhado pela Unidade Orçamentária 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (FUJU), conforme exposto no Ofício nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065432164), observa-se que o pleito prevê a atualização e modernização do parque tecnológico do Tribunal de Justiça.

5.1.1. A apuração do recurso se dá por meio de saldo disponível na fonte de recurso 1.759.0.08001 - Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, oriundo do FUJU, em que apresenta a Nota Orçamentária nº 2025N0038 (0065432167).

5.1.2. Ademais, as ações apresentadas na referida nota orçamentária pelo FUJU, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, por meio da Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

5.2. Por fim, cabe destacar que o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, constitui fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

5.3. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

5.4. Entendida a análise, passamos à conclusão.

6. **DA CONCLUSÃO:**

6.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

6.2. Diante da análise realizada, remetem-se os autos à apreciação da Diretoria, considerando que, embora parte da receita já esteja nos cofres públicos, a outra parte prevista (excesso por tendência), está sem lançamento integral nos sistemas Diveport e SIGEF, dependendo de arrecadação ou registro orçamentário, propondo a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação na unidade 030001 - TJRO, seja ele efetivo ou por tendência, fundamentada na projeção de receita futura e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. No mais, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias na unidade 030011 - FUJU, constitui fonte de recurso conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III, do mesmo diploma legal.

6.3. Desse modo, não se identificam óbices à abertura do crédito adicional suplementar solicitado, cabendo às áreas competentes adotar as providências administrativas e contábeis necessárias, em conformidade com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão dos recursos públicos.



- 6.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.
- 6.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
- 6.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



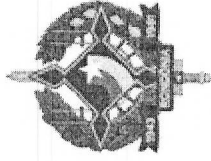
Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 30/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0065803889** e o código CRC **FBAD9F55**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 12/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - TJ**



1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizada por meio dos Ofícios nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065432164) e nº 6394 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (0065788311), encaminhado pelo Tribunal de Justiça - TJRO, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 41.386.364,64 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2025, conforme Ofício 11198 (0065803898).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Da Receita Orçamentária Indicada para Abertura do Crédito

3.1.1. Considerando as informações apresentadas pela Sejucel, via Ofício 11198 (0065803898), as receitas estão valoradas e alocadas nos limites abaixo:

- 1.500.0.00001, no valor de **R\$ 9.131.366,06** (nove milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), proveniente da receita corrente 1.9.2.2.06.3.1.00 – Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal;
- 1.501.0.00001, no valor de **R\$ 32.254.998,58** (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), oriunda da receita corrente 1.3.2.1.01.0.1.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal.

3.1.2. Dessa forma, verifica-se as seguintes receitas no Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na Unidade solicitante:

UNIDADE: 030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fonte Detalhada: 1500000001
MES: 10 - OUTUBRO

030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Provisão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês
1500000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1500000001	1922063100 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.607.270,35	8.984.275,71
Total UG - 030001		0,00	0,00	4.607.270,35	8.984.275,71
Total Consolidado		0,00	0,00	4.607.270,35	8.984.275,71

030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orcada	Previsao Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45
Total UG - 030001		0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45
Total Consolidado		0,00	0,00	27.188,76	24.442.927,45

3.2. Do Comparativo Global da Receita Arrecadada e Empenhada por Fonte

3.2.1. Por se tratar de órgão dependente de duodécimos foi verificado que na aprovação da LOA 2025, houve a consignação apenas de fonte orçamentária 500, portanto, caso o orçamento seja aberto no montante solicitado, este deverá ser monitorado, a fim de que não ocorram empenhos superiores as receitas e repasses duodecimais.

3.2.2. Ainda, vale rememorar a necessidade de atendimento à Nota Técnica tanto por parte do Órgão solicitante quanto da Sepog, uma vez que a norma de regência do direito financeiro público deixa claro que o excesso deve considerar a tendência, logo o órgão central de orçamento deveria considerar tal questão em sua análise.

3.2.3. De toda forma, considerando as responsabilidade individuais, cabe a todos zelarem pelos regramentos legais e, sobretudo, quando a responsabilidade fiscal.

3.2.4. Por outro lado, quanto a solicitação de crédito adicional na fonte 501, verifica-se que até momento não houve crédito disponível na Unidade Gestora em questão, logo sem a necessidade de realizar comparativo entre o montante arrecadado/disponível e a despesa empenha, bem como não haveria duodécimo a ser repassado nesta fonte, em compreensão aos recursos aportados na LOA 2025 para o Tribunal de Justiça.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

4.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado neste momento encontra-se em R\$ 371.173.474,58 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).



Resultado Primário



5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 4 não representam impedimento para a suplementação ora solicitada, nao entanto o monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, deve se manter contínua.
- 5.2. Quanto à Receita Orçamentária, a Sepog reconhece que não há o recurso integral para a abertura do crédito, bem como não se verifica menção por parte do Tribunal de Justiça de metodologia que importe na mensuração da tendência de arrecadação futura, conforme a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Manual de Demonstrativos Fiscais e Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1.
- 5.3. Por outro lado, não se pode deixar de considerar as responsabilidades dos ordenadores de despesas, no que tange a não emissão de empenho sem disponibilidade financeira, bem como dos responsáveis legais pela matéria orçamentária, para além daquelas atinentes a supervisão e orientação normativa desta Coges, **motivo pelo qual não nos manifestamos de forma impeditiva ao pleito**, inclusive, pelo fato de que a mera apresentação de estudo de tendência convalidaria está análise, embora sob as mesmas responsabilidades.
- 5.4. Por fim, recomenda-se que seja atendido os dispositivos da Nota Técnica nº 003/2024/COGES/GAB-R1.
É análise que se submete a apreciação superior.

Atenciosamente,

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 31/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 31/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065951591** e o código CRC **DC14241B**.



RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

Ofício nº 10379/2025/SEFIN-GCBT

A Sua Excelência, a Senhora

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

NESTA

Assunto: Solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Prezada,

Em atenção ao Ofício nº 11198/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065803898), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 6190 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (SEI nº 0065432164), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação.

1. DA ANÁLISE:

A solicitação apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Unidade Gestora 030001, fundamenta-se na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual estabelece os critérios para apuração, conciliação e análise do superávit financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, com o objetivo de assegurar o controle efetivo dos saldos financeiros no âmbito do Estado.

Além disto, justifica-se a abertura de crédito pela possibilidade do Poder ou Órgão Autônomo de utilizar, para atendimento de despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores, visando assegurar a regularidade das obrigações salariais e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Poder Judiciário.

Conforme demonstrado na Nota Orçamentária 2025NO015 Excesso TJ (0065803894), a Unidade Gestora executou os procedimentos necessários e formalizou a solicitação de abertura de crédito, sendo R\$ 9.131.366,06 (nove milhões, cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos) na fonte 1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e R\$ 32.254.998,58 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) na 1.501.000001 Outros Recursos não Vinculados.

Diante do exposto, verificou-se que a arrecadação da fonte 1.5.00.000001, apresentada na Informação nº 0065432171, referente ao período até setembro, foi devidamente comprovada com base no Relatório de Arrecadação nº 0066057809. Ressalta-se que a arrecadação total projetada para o exercício de 2025, conforme a Informação nº 0065432172(a qual considera realizado e tendência), no valor de R\$ 4.584.913,72 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos), já foi superada, uma vez que o referido relatório demonstra arrecadação acumulada de R\$ 8.989.603,84 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos) até o momento.

De forma análoga, constatou-se que o valor apresentado na Informação nº 0065432171 para a fonte 1.501.0.00001 até o mês de setembro encontra respaldo no Relatório de Arrecadação nº 0066059498. Contudo, observa-se que a arrecadação ocorrida após esse período não manteve a tendência projetada para o mês de outubro, conforme comparativo entre o referido relatório e a tendência indicada na Informação nº 0065432172. Dessa forma, recomenda-se o monitoramento contínuo da fonte 1.501.0.00001, a fim de acompanhar sua performance arrecadatória.

2. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual poderá ser encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Cumprе destacar, por oportuno, que embora as fontes 1.5.00.000001 e 1.501.0.00001 integrem o rol de fontes controladas do Tesouro Estadual, por motivos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se tratar de outro Poder a gestão não cabe ao Tesouro Estadual.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Coordenador do Tesouro do Estado - SEFIN/COTES

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto - SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Coordenador(a)**, em 04/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 04/11/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 04/11/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066053096** e o código CRC **44B68809**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.004752/2025-17

SEI nº 0066053096



